PROJETO DE LEI Nº 423/17

Estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município terá que obedecer ao critério fixo de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

§1º - Para fins do disposto nesta Lei, por datas comemorativas entende-se qualquer marco no calendário oficial referente a lembrança, comemoração ou festejos de qualquer natureza, independentemente do período, incluindo dia, semana, meses e anos comemorativos.

§2º. As datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial do Município pela legislação municipal até o início do vigor desta Lei ficam mantidas.

Art. 2º - Para a instituição de datas comemorativas será obrigatório a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º - A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terá ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.

Art. 4º - A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei que virá unido da comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece no art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Art. 5º - Quando existir Lei Federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do Município de Salvador sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2017.

LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

Essa proposição oferece o critério de alta significação, que já foi adotado no âmbito federal por meio da Lei Federal 12.345/2010. O presente Projeto de Lei, inspirado na Legislação Federal, tem como objetivo estabelecer critérios de relevância para as proposições que tem como objeto a instituição de datas comemorativas, assim, propondo a realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A aprovação desta Lei irá com certeza garantir uma maior significação às datas comemorativas e aos eventos relacionados a essas datas, uma vez que serão ouvidos os segmentos interessados para legitimar as propostas legislativas.

Vale ressaltar que não existirá alteração no quadro das datas comemorativas já estabelecidas no Calendário Oficial do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2017.

LORENA BRANDÃO